

CONVÊNIO TCE/SC Nº 05/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
- IFSC, DESTINADO À CONCESSÃO DE
ESTÁGIO.

1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e o INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, estabelecido na rua 14 de julho, número 150, bairro Coqueiros, município de Florianópolis, neste Estado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.402.887/0001-60, doravante denominada simplesmente IFSC, representada por sua Reitora, Professora Doutora Maria Clara Kaschny Schneider, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos do IFSC.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou
- b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

2.1. Compete ao TCE/SC:

- I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e do **IFSC**;
- II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;
- III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- IV - emitir o Certificado de Estágio;
- V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;
- VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;
- VII - comunicar ao **IFSC** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;
- VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;
- IX - manter comunicação permanente com o **IFSC**;
- X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;
- XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;
- XIII - atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - providenciar o envio ao **IFSC**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;
- XV - adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA IFSC

3.1. Compete ao IFSC:

- I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o **TCE/SC**;

II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao Órgão de Recursos Humanos do TCE/SC;

III – emitir e encaminhar ao TCE/SC, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:

- a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;
- b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;
- c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;

IV – comunicar ao TCE/SC a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;

V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo TCE/SC, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;

VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;

VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutível.

7.2 - Na hipótese de denúncia, ou pedido de rescisão do Convênio, as Partes tentarão manter os estágios em andamento até os respectivos prazos finais, para atender ao interesse público pela formação profissional destes estudantes.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes do IFSC, cabendo ao TCE/SC:

- a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;
- b) emitir o Certificado de Estágio;
- c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n.ºs. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

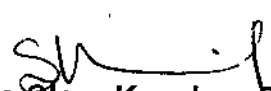
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 1º de março de 2016.


Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente do TCE/SC


Prof.ª Dr.ª Maria Clara Kaschny Schneider
Reitor do IFSC

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Fernando F. Teixeira

CPF: 572.560.479-91

Assinatura: 

NOME: Taira Franciele Skerle

CPF: 061.632.719-63

Assinatura: 

RESOLVE:

Designar o servidor Helio Silveira Antunes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.F, matrícula 451.069-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 8, da Coordenadoria de Controle de Contas de Gestão, da Diretoria de Controle da Administração Estadual, Florianópolis, 28 de março de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA Nº TC 0183/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Gissele Souza de Franceschi Nunes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula 450.936-6, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 9, da Coordenadoria de Controle de Contas de Gestão, da Diretoria de Controle da Administração Estadual, Florianópolis, 28 de março de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**APOSTILA Nº TC 0038/2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, conforme pedido do interessado e de acordo com o que consta do Processo ADM 16/80004074, assegura à servidora Gilcéia Schmitz Michels da Cunha, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.F, matrícula 451.057-7, Estabilidade Financeira pelo lapso temporal total de 05 (cinco) anos, em razão do exercício das funções de confiança de Coordenador, TC.FC.4 e de Chefe de Divisão, TC.FC.2, nos termos do *caput* do artigo 31-A, da Lei Complementar nº 255/2004, inserido pela Lei Complementar nº 496/2010, sem efeitos monetários enquanto permanecer no exercício da função.

Florianópolis, 15 de março de 2016

Luiz Roberto Herbst
Presidente

APOSTILA Nº TC 0047/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, conforme pedido da interessada e de acordo com o que consta do Processo ADM 16/80004902, assegura à servidora Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, Estabilidade Financeira pelo lapso temporal total de 07 (sete) anos, em razão do exercício das funções de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, Coordenador de Controle, TC.FC.4 e do cargo em comissão de Diretor de Controle, TC.DAS.5, nos termos do *caput* do artigo 31-A, da Lei Complementar nº 255/2004, inserido pela Lei Complementar nº 496/2010, sem efeitos monetários enquanto permanecer no exercício do cargo em comissão.

Florianópolis, 18 de março de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

APOSTILA Nº TC 0048/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, conforme pedido da interessada e de acordo com o que consta do Processo ADM 16/80004821, assegura à servidora Andreza de Moraes Machado, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.E, Estabilidade Financeira pelo lapso temporal total de 03 (três) anos, em razão do exercício dos cargos em comissão de Assessor de Conselheiro, TC.DAS.3, Assessor Especial de Conselheiro, TC.DAS.4 e Assessor de Gabinete da Vice-Presidência, TC.DAS.5, nos termos do *caput* do artigo 31-A, da Lei Complementar nº 255/2004, inserido pela Lei Complementar nº 496/2010, sem efeitos monetários enquanto permanecer no exercício do cargo em comissão.

Florianópolis, 18 de março de 2016

Luiz Roberto Herbst
Presidente

APOSTILA Nº TC 0046/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, conforme pedido do interessado e de acordo com o que consta do Processo ADM 16/80002373, assegura ao servidor Fernando Amorim da Silva, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.F, Estabilidade Financeira pelo lapso temporal total de 04 (quatro) anos, em razão do exercício das funções de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4; Chefe de Divisão, TC.FC.2 e Coordenador de Administração, TC.FC.4, nos termos do *caput* do artigo 31-A, da Lei Complementar nº 255/2004, inserido pela Lei Complementar nº 496/2010, sem efeitos monetários enquanto permanecer no exercício da função.

Florianópolis, 18 de março de 2016

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 008/2013

Espécie: Termo de Rescisão; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES; Objeto: Rescindir o Convênio de Cessão/TCE/SC/Nº 008/2013, pelo período de 1º/01/2015 a 31/12/2020, que se destinava a contemplar a cessão da servidora integrante do quadro de pessoal permanente do TCE/SC, Sra. MIRIAM FRANCISCA ALVES PEREZ, integrante do quadro efetivo da UNIDADE CEDENTE, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, para atuar junto à UNIDADE CESSIONÁRIA, a partir de 29/08/2013 até 31/01/2016; Data da assinatura: 04 de março de 2016; Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente Conselheiro Luiz Roberto Herbst, pelo TCE/ES, o Presidente Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

PROCESSO ADM 13/80310455

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2016

Tipo: Convênio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, CNPJ nº 11.402.887/0001-60; Objeto: Concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as

disposições da Resolução n. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados que freqüentem os cursos do IFSC. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de termo aditivo; Data de assinatura: 1º de março de 2016; Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pelo IFSC, a Profª Drª Silvana Rosa Lisboa de Sá, Diretora Executiva, como representante da Reitora, Profª Drª Maria Clara Kaschny Schneider.
Processo: ADM 16/80115909